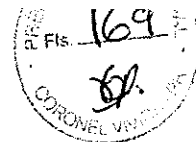




Mercedes-Benz



Vegrande Veículos

Casagrande S.A.

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes Benz

VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S.A

CNPJ: 75.526.079/0001-98 INSCR. EST.: 4100244034

ROD. BR. 277 S/N, KM. 585 - B: CATARATAS - CASCAVEL - PR CEP: 85803-650

TELEFONE: 45-3301-1620 FAX: 45-3301-1620 - E-MAIL: selmar.lago@ingaveiculos.com.br

AO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CORONEL VIVIDA - PR

PROTOCOLO Nº 11.184/13
Em: 13/12/13 h: 15:31
Selmar
FUNCIONÁRIO

CASCAVEL PR, 13 de Dezembro de 2013.

REF. CONTRATO Nº 147/2013 – Pregão Presencial nº 088/2013

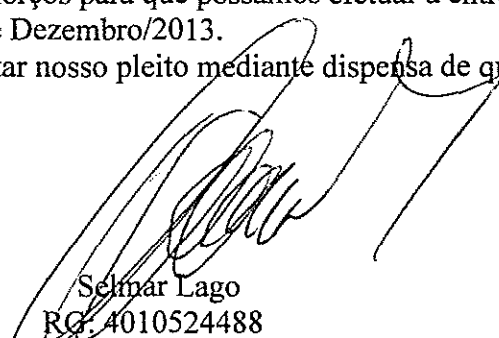
Solicitamos a prorrogação do prazo da entrega de duas unidades de veículos Mercedes-Benz, Atron 2729K, referente ao Contrato nº 147/2013, por um período de até 30 (trinta) dias, isto é de 16 de dezembro/2013 a até 15 de janeiro/2014.

O motivo da presente solicitação prende-se ao fato de que estamos tendo problemas na entrega das caçambas, pelo volume de negócios e pelo aquecimento do mercado para este tipo de implemento.

O fabricante da caçamba é a Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda. Não estamos medindo esforços para que possamos efetuar a entrega destes 2 (dois) veículos, ainda no mês de Dezembro/2013.

Portanto, solicitamos acatar nosso pleito mediante dispensa de qualquer multa contratual.

Atenciosamente,

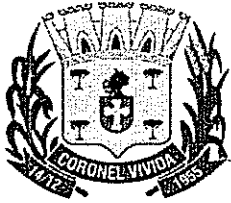

Selmar Lago
RG: 4010524488
REPRESENTANTE LEGAL

GRUPO
Ingá Veículos



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Casagrande S.A.
Rod. BR 277, km 585
Cascavel, Paraná, Brasil
Fone: +55 45 3301-1620
Fax: +55 45 3301-1621
atendimento@ingaveiculos.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao **contrato nº 147/2013** referente ao Pregão Presencial nº 88/2013, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

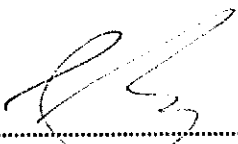
CONTRATADA: **VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A**, com sede na Rodovia BR 277, KM 585 – Bairro Cataratas, na cidade de Cascavel (85.803-650), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.526.079/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Selmar Lago**, portador do CPF sob o nº 272.780.770-87 e RG sob o nº 4010524488, como justo e acertado o que segue:

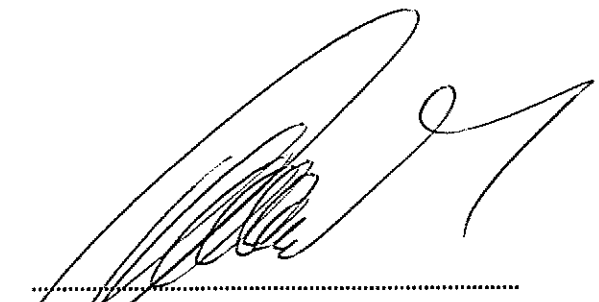
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, de 16 de dezembro de 2013 a 14 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 147/2013 de 17 de outubro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Selmar Lago
Vegrande Veículos Casagrande S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
102/2009**

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: CLEITON JOSE THIES - MEI

Cláusula Primeira - Prazo de Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 16 de dezembro de 2014.

Cláusula Segunda - Valor: Fica reajustado o valor contratual em 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 a 30 de novembro de 2013, passando a ser de R\$ 1.409,79 (Um mil quatrocentos e nove reais com setenta e nove centavos) mensais.

Cláusula Terceira - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993
Assinatura: 16 de dezembro de 2013.

Luciano Comunello

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 078/2010**

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: ZYDEK E MOCELLIN LTDA.

Cláusula Primeira - Execução e Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do presente contrato até 31/03/2014.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.
Assinatura: 29 de novembro de 2013.

Luciano Comunello

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013**

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 10:00 (dez) horas do dia 03 de Janeiro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação menor preço por LOTE, sob nº 124/2013, objetivando-se a contratação de empresa especializada com quadro técnico habilitado para prestar serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário e serviços de assessoria e consultoria nas áreas de comunicação e marketing para a administração Pública Municipal. O valor máximo total é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e no site www.pmvv.com.br. Informações telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 147/2013 referente ao Pregão Presencial nº 88/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR. Contratada: VEGRAN DE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 75.526.079/0001-98. Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, de 16 de dezembro de 2013 a 14 de janeiro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ABANDONO DE EMPREGO

JANDREI ARMARINHOS LTDA, empresa com sede em PATO BRANCO - PR, à Rua Vitor Silvino Biasus 200, Bairro Anchieta, CEP 85.501-550, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.641.240/0001-37, convoca o Sr. ADIELSON DA SILVA POLESE, CTPS 3334727, série 0010 - PR, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades previstas no art. 482 da CLT.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 142, de 16 de dezembro de 2013.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALAIDES MARIA FIANCO PILONETTO, RG Nº 1.412.349, para ser representante do Município de Bom Sucesso do Sul, junto a Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal



Município de Dois Vizinhos

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2013**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PARTICIPASUS, COMPREENDENDO OS QUATRO COMPONENTES: "OUVIDORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL E AINDA AUDITORIA".

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 03 de Janeiro de 2014 - Hora: às 08h00min até 08h05min - Horário de Brasília

Início da Sessão Pública: Dia: 03 de Janeiro de 2014 - Hora: às 08h10min - Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes, conforme modelo anexo ao edital. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 16 de dezembro de 2013.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Lei Nº 1840/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa Filipiak Madeiras ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL à empresa Filipiak Madeiras ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.774.121/0001-56, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 6, Fuz do Chopin, cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, a qual atua no ramo de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, os seguintes benefícios:
I - Um lote urbano nº. 03 (três), da quadra nº. 01 (um), do Loteamento Industrial São José, com área de 710,00m² (setecentos e dez metros quadrados);
II - Um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto medindo 100,00m² (cem metros quadrados).

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos para o imóvel e 05 (cinco) anos para o barracão, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

§ 2º. O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 100 (cem) metros quadrados, similar ao concedido por esta Lei, bem como em fixar a matriz da empresa nesta municipalidade.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Empresa de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 5º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a gerar 03 (três) empregos diretos, podendo ampliar o quadro de funcionários, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Lei Nº 1841/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a empresa Zincar Indústria e Comércio de Carrinhos Ltda - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel para a empresa Zincar Indústria e Comércio de Carrinhos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.666/0001-28, estabelecida na Rua F, nº 196, Parque Industrial, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representada pelo Senhor Argentino Borges dos Santos, inscrita no CPF

sob nº. 176.953.509-82, atuante no ramo de Fabricação de carrinhos para supermercados, deve receber 01 (um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) a ser construído em terreno próprio da empresa, no lote de terra urbano nº. 02 da quadra nº. 03, Loteamento Industrial, cidade de Dois Vizinhos, matriculado sob o nº 31.153 do Registro Geral de

§ 1º. A empresa, ora favorecida, se compromete a gerar 10 (dez) empregos diretos e indiretos podendo ampliar seu quadro de funcionários.

§ 2º. O beneficiário assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

§ 3º. Fica ainda obrigado a devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

§ 4º. Fica vedada a Empresa Cessionária pelo prazo de (05) cinco anos após assinatura do ato notarial, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.
Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, de que trata o inciso II, do Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de termo de concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida aos beneficiários, que arcarão com os custos da transferência, desde que cumpram com a obrigação do § 3º do art. 1º.

Art. 3º. O prazo para a edificação do Bem é de 06 (seis) meses contados da publicação da Lei.

Art. 4º. Reverterá o barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Cessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A Concessão de Uso a ser efetuada ao beneficiário, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização da licitação, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata esta Lei como alvará, habite-se, recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 8º. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Direito de Uso de Imóvel e prazo para cumprimento do disposto no art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Lei Nº. 1842/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL do Lote nº. 01 (um), da Quadra nº. 23 (vinte e três), localizado no Loteamento Parque Industrial, com área de 2.070,00m² (dois mil e setenta metros quadrados), à empresa Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.562/0001-10, estabelecida na Avenida B, nº 3730, no Parque Industrial, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A empresa beneficiária atua no ramo de indústria de pré-moldados, estruturas metálicas e construção civil.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter 41 (quarenta e um) empregos atuais e gerar mais 20 (vinte) empregos diretos.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 5º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 5º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 6º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/08.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0498



CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 10:00 (dez) horas do dia 03 de Janeiro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação menor preço por LOTE, sob nº 124/2013, objetivando-se a contratação de empresa especializada com quadro técnico habilitado para prestar serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário e serviços de assessoria e consultoria nas áreas de comunicação e marketing para a administração Pública Municipal. O valor máximo total é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e no site www.pmcv.com.br. Informações telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 16 de Dezembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 147/2013 referente ao Pregão Presencial nº 88/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR. Contratada: VEGRANDE TÍCULOS CASAGRANDE S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 75.526.079/0001-98. Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, de 16 de dezembro de 2013 a 14 de janeiro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 16 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013

DATA: 22/11/13 ABERTURA: 05/12/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 119/2013, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
5	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	61,37	613,70
8	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	13,78	1.378,00
10	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	41,96	125,88
15	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	24,25	1.212,50
17	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	27,45	2.745,00
21	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	143,56	717,80
22	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	143,56	717,80
31	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	15,05	1.505,00
32	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	26,34	1.317,00
33	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	29,40	147,00
34	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	1,05	315,00
41	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	14,01	420,30
46	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	1,32	660,00
48	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	1,87	374,00
47	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,77	154,00
51	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	15,60	156,00
54	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	21,75	217,50
62	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	6,20	620,00
66	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,17	17,00
67	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,18	18,00
68	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,46	184,00
69	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,57	228,00
71	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,37	37,00
72	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,21	21,00
73	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,33	33,00
74	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,45	45,00
75	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,79	79,00
76	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	0,80	80,00
77	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	2,08	208,00
78	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	12,20	122,00
79	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	13,20	1.320,00
81	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	2,96	14,90
84	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	18,75	5.625,00
85	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	21,77	1.088,50
87	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	43,30	21.650,00
90	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	48,64	972,80
91	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	31,90	319,00
100	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	9,00	9.000,00
112	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	3,73	1.119,00
113	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	5,18	259,00
119	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	1,05	21,00

120	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	42,68	1.280,40
124	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	1,86	3.720,00
125	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	72,75	21.825,00
128	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	11,68	3.504,00
135	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	32,34	3.234,00
136	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	13,77	137,70
143	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	6,65	1.995,00
147	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	6,88	1.376,00
153	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	5,96	2.980,00
3	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	1,10	22,00
9	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	60,50	605,00
13	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	3,40	102,00
23	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	6,00	30,00
26	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	25,50	127,50
35	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	9,00	180,00
36	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	5,40	108,00
39	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	4,75	380,00
40	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	4,75	380,00
50	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	44,76	895,20
53	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	1,15	11,50
56	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	4,60	46,00
61	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	2,20	22,00
86	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	35,50	7.100,00
88	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	0,41	2.050,00
95	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	58,00	1.180,00
108	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	25,50	12.750,00
110	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	11,50	575,00
116	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	1,45	43,50
117	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	6,80	68,00
118	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	3,07	30,70
121	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	5,60	1.980,00
122	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	2,30	23,00
130	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	1,90	57,00
134	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	10,90	109,00
137	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	23,80	238,00
139	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	9,90	1.980,00
140	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	9,00	1.800,00
141	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	8,60	3.440,00
142	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	7,50	1.500,00
144	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	5,90	1.770,00
145	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	6,80	2.040,00
146	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	6,65	1.330,00
148	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	6,80	1.360,00
152	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	7,50	375,00
154	CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA EPP	1,13	282,50
1	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA-ME	0,70	14,00
2	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA-ME	0,80	16,00
4	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA-ME	1,49	44,70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1867051847

<http://amsop.dioems.com.br>